GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-003962.989.24-0 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Pedro Donizetti de Godoy.

Advogado: Ivan José Ramos (OAB/SP nº 359.451).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. SUPERÁVIT. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITE DE DESPESA CORRENTE. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO

O comprometimento da receita corrente pela despesa corrente acima do patamar de segurança, preconizado no artigo 167-A da Constituição Federal, não configura descontrole fiscal imediato, porém, impõe à Administração a adoção de medidas graduais de contenção visando à preservação da flexibilidade orçamentária.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2026, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Tuiuti, cientificando os interessados de todas as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, cujo intuito é sanar as impropriedades apontadas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,75%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 95,76%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 90,05%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 41,29%; Aplicação na Saúde:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z68P-971C-7119-6XJ4

22,46%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 8,49%.

Registrou, todavia, que a decisão não abrange os atos ainda não julgados por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento do processo e do expediente relacionado, no momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z68P-971C-7119-6XJ4